



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.193/98 DE 18 DE MARÇO DE 1998.

“Cria a Fundação Hospitalar de Silvânia na forma que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 37, inciso XIX da Constituição Federal em combinação com o Art. 13, inciso V da Lei Orgânica do Município, **Aprovou** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica por força da presente Lei, criada a “**Fundação Hospitalar de Silvânia**”, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 978, Silvânia-Go.,

Art. 2º - A **Fundação Hospitalar de Silvânia**, adquirirá personalidade jurídica, através desta Lei e será instituída, após aprovação do seu Estatuto Social mediante Decreto Próprio do Poder Executivo, que imediatamente a habilitará a exercer a sua auto gestão e auto determinação administrativa, para todos os efeitos em direitos admitidos.

Art. 3º - A **Fundação Hospitalar de Silvânia**, observadas as normas e condições estabelecidas na Legislação Federal competente, terá por objetivo principal, manter e gerir os negócios do **Hospital Nosso Senhor do Bonfim**, com a finalidade de dispensar tratamento médico-hospitalar preventiva e curativamente, onerosamente à pacientes particulares, conveniados, beneficiários do SUS, gratuitamente na sua área filantrópica e à população munícipe carente, nas condições estabelecidas pelo seu Estatuto Social.

Art. 4º - Fica o Município de Silvânia, igualmente autorizado a destinar sob afetação, os bens móveis e imóveis do Hospital Municipal, bem como, instalações físicas, elétricas, hidráulicas, instrumentais, utensílios, vasilhames, roupa, medicamentos, incluído todo o estoque existente na divisão hospitalar mantida pelo município, bem como, direitos, deveres e obrigações, os quais, formarão o patrimônio personalizado da **Fundação Hospitalar de Silvânia**.

Art. 5º - Ficam criados, no estatuto Social da **Fundação Hospitalar de Silvânia**, o **Conselho Deliberativo**, integrado por doze (12) membros representantes da comunidade, órgão de **Assessoramento e Consultoria da Administração da Fundação**, composto de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a **Diretoria Executiva**, integrada por seis (06) membros, órgão responsável pela **Administração da Fundação**, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, o **Conselho Fiscal**, composto de três (03) membros, órgão **Fiscalizador** das atividades da **Fundação**, todos nomeados por Ato do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem assim, da Diretoria Executiva, serão sempre de quatro (04) anos e obrigatoriamente coincidirá com o final do mandato do Prefeito Municipal. Excepcionalmente, o



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



primeiro mandato de instalação, implantação da Estrutura e funcionamento da Fundação ora criada, será de um (01) período que iniciará com a data de vigência da presente Lei e terminará em 31/12/2000.

§ 2º - Os cargos acima mencionados, serão de caráter relevante e não remunerados.

Art. 6º - Fica criada por força da presente Lei, a Estrutura Organizacional da **Fundação Hospitalar de Silvânia**, e a Estrutura Administrativa do Hospital Nosso Senhor do Bonfim, nos termos e na forma do Anexo I desta Lei, como se vê.

Art. 7º - Fica por força da presente Lei, criado, para provimento através de concurso público próprio, em regime estatutário de conformidade com a Legislação Municipal, que institui Regime Jurídico Único para seus servidores, o quadro de pessoal da **Fundação Hospitalar de Silvânia**, nos termos e na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – O provimento do quadro de servidores comissionados será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, atendido ao requisito de qualificação e confiança.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão a dotação própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores.

Parágrafo Único – Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o município autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, para acorrer as necessidades de instalação e implantação da **Fundação Hospitalar de Silvânia**, durante o exercício de 1998, com recursos do vigente orçamento.

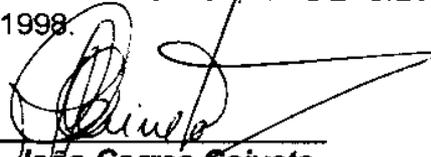
Art. 9º - A fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional, da **Fundação Hospitalar de Silvânia**, será subordinada aos controles preceituados no Art. 40 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º - A dissolução e liquidação da Fundação, somente poderá ser deliberada por maioria absoluta da Câmara Municipal e todo o patrimônio que lhe fora afetado bem como, o posteriormente adquirido, será reintegrado à municipalidade.

Art. 11º - O Poder Executivo baixará os demais atos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, o resultado do objeto de mister.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás,
aos 18 dias do mês de março de 1998.


João Correa Caixeta
Prefeito